



**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2017**

REPETIÇÃO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL
E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS E
BATERIAS PARA O FMS – FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-GO.**

**(Exclusivo para ME, MEI e EPP)
Conforme exigência das Leis Complementares
nº 123/2006 e 147/2014.**

“Com Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado – ME e EPP”



ÍNDICE GERAL

DO EDITAL:

- Item 01..... Do Preâmbulo;
- Item 02..... Dos Esclarecimentos e da Obtenção do Edital;
- Item 03..... Da Impugnação do Edital;
- Item 04..... Do Objeto;
- Item 05..... Do Valor Médio Total Estimado;
- Item 06..... Das Condições de Participação;
- Item 07..... Do Credenciamento;
- Item 08..... Da Apresentação dos Envelopes;
- Item 09..... Das Propostas de Preços;
- Item 10..... Dos Critérios de Julgamento
- Item 11..... Dos Lances;
- Item 12..... Da Negociação;
- Item 13..... Do Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado ME e EPP;
- Item 14..... Dos Documentos de Habilitação;
- Item 15..... Da Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Item 16..... Da Documentação Complementar;
- Item 17..... Da Qualificação Técnica e Econômica Financeira;
- Item 18..... Dos Recursos;
- Item 19..... Da Adjudicação e Homologação do Certame;
- Item 20..... Da Entrega dos Materiais Registrados em Ata;
- Item 21 Do Pagamento;
- Item 22 Do Registro de Preços;
- Item 23..... Da Dotação orçamentária;
- Item 24..... Da Vigência da Ata de Registro de Preços;
- Item 25 Das Obrigações das Partes;
- Item 26..... Da Prorrogação;
- Item 27..... Das Alterações e Aditamentos;
- Item 28 Dos Critérios de Reajustes e Equilíbrio Econômico-Financeiro;
- Item 29 Da Rescisão;
- Item 30..... Das Sanções Administrativas;
- Item 31 Das Penalidades e Multas;
- Item 32..... Das Disposições Gerais;

DOS ANEXOS:

- Anexo I..... Termo de Referência do Edital;
- Anexo II..... Modelo de Procuração – **No Credenciamento**;
- Anexo III..... Modelo de Declaração de Habilitação – **No Credenciamento**;
- Anexo IV..... Modelo de Simples Declaração de ME ou EPP – **No Credenciamento**
- Anexo V..... Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF) – **Na Habilitação**;
- Anexo VI..... Modelo de Declaração de Fato Impeditivo – **Na Habilitação**;
- Anexo VII..... Modelo de Decl. de Elab. de Proposta Independente – **Na Habilitação**;
- Anexo VIII..... Modelo de Declaração de Renúncia a Pretensão Recursal.
- Anexo IX..... Modelo de Minuta de Contrato (se necessário).
- Anexo X..... Modelo da Ata de Registro de Preço.
- Anexo XI..... Modelo de Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços.
- Anexo XII..... Modelo de Ata de Cadastro de Reserva para Registro de Preços.



O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM VISTAS À EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS PARA O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 560/2017 E 562/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

FORMA: PRESENCIAL Nº 007/20176 - REPETIÇÃO

TIPO JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

EXCLUSIVO PARA: MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/07/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, Davinópolis-GO.

E-mail: cpldavinopolis@gmail.com

1.0. PREÂMBULO:

1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Davinópolis - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dois Irmãos, nº. 01, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 07.791.947/0001-07, torna público que realizará no dia **19/07/2017**, às **09:00** horas, Procedimento Licitatório de Pregão sob o n.º 007/2017, na forma **Presencial**, tipo **Menor Preço**, com adjudicação e aceitabilidade do valor **por Item**, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital e pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se supletivamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1.3. A licitação será processada pela **Pregoeira e Equipe de Apoio**, nomeados através do **Decreto n.º 057/2017**, publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal. (Placard) na data de **13 de janeiro de 2017**.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DOS ESCLARECIMENTOS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000

E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a **Pregoeira** ou Equipe de Apoio, na **Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, Davinópolis-GO**, pelo e-mail cpldavinopolis@gmail.com, ou pelo Telefone **(64) 3697.1150**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **até 02 (dois) dias úteis** imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação.

2.2. A obtenção integral do Termo Convocatório e seus anexos poderão ser feita no endereço retro, e no site oficial do Município: cpldavinopolis@gmail.com.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. As impugnações deverão ser **formalmente protocolizadas junto a Comissão de Licitação na Sede Administrativa do Município no endereço: Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, Davinópolis-GO, até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, ou ainda através de **POSTAGEM VIA CORREIO**, devendo a mesma chegar em poder da Comissão de Pregão no mesmo prazo, devendo a pregoeira julgar e responder à impugnação, **no prazo de até 24 horas** sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. No ato de autuação da impugnação é obrigatória à apresentação dos comprovantes de legitimidade nos termos do **item 7.3 deste Edital**.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.0. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

5.0. DO VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:

5.1. O **Valor Médio Total Estimado** dos produtos objetos deste **Registro de Preços** é na ordem de **R\$ 62.214,08** (sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos), **sendo o referido valor interpretado somente para efeito de parâmetro**.

5.2. Foram efetuados levantamentos dos preços praticados junto ao comércio local e regional, parte integrante deste processo administrativo, que nortearão a Pregoeira quanto a aceitabilidade das propostas, **não podendo EM NENHUMA HIPÓTESE a aquisição ultrapassar o valor máximo orçado para cada item**.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



6.1. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.1.1. Poderão participar do certame **todas as empresas enquadradas nas categorias de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI, nos termos do Art. 1º, caput, c/c Art. 5º, ambos do Decreto Municipal n.º 065 de 17 de janeiro de 2017, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital, em face das premissas estabelecidas no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação da Lei Complementar n.º 147/2014.**

6.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.1.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e das leis aplicáveis.

6.1.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração (Pregoeira, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação), ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado.

6.1.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os LICITANTES CREDENCIADOS PRESENTES, a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio e facultativamente os demais presentes, desde que não gere tumulto ou impeça a escorreita persecução do certame, fato que será avaliado e decidido pela Pregoeira.

6.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:

6.2.1. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que tenha sido declarada impedida de licitar com qualquer unidade gestora da administração pública de Davinópolis, Goiás, ou inidônea pela Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

6.2.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

6.2.4. Sindicatos e Associações, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás IN n.º 003/2015;

6.2.5. Empresas que não sejam enquadradas como beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

6.2.6. O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO AS PESSOAS LIGADAS A QUALQUER DELAS POR MATRIMÔNIO OU PARENTESCO, AFIM OU CONSANGUÍNEO ATÉ O SEGUNDO GRAU, OU POR ADOÇÃO, NÃO PODERÃO CONTRATAR COM O



MUNICÍPIO, SUBSISTINDO A PROIBIÇÃO ATÉ 06 (SEIS) MESES DEPOIS DE FINDAS AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, conforme disposto no art. 92, caput, da Lei Orgânica do município de Davinópolis, estado de Goiás.

7.0. DO CREDENCIAMENTO FORMAL E ABERTURA DA SESSÃO:

7.1. Os interessados deverão comparecer no dia, horário e local designado, **PREFERENCIALMENTE COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, uma vez que NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA** em relação ao horário designado para o início da sessão.

7.2. Será efetivado em etapa prévia um procedimento FORMAL, visando a identificação do responsável pela representação da licitante, que lhe outorgue poderes para a formulação de proposta, e demais atos inerentes ao certame, conforme disposição contida no art. 4º, VI, da Lei Federal 10.520/2002

7.2. O interessado ou seu representante deverá identificar-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Se por membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, **que lhe confira poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente **autenticado**.

7.2.2. Se por outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha na composição da diretoria, Estatuto ou Contrato Social **poderes expressos** para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (**composição da diretoria**) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente **autenticado** ou com certificação digital que permita validação eletrônica, e instrumento de **procuração particular ou público**, devidamente **reconhecido firma**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, **conforme modelo no ANEXO II**, exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto** devidamente **autenticado**.

7.3. O responsável pela representação da licitante, enquadrada como **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos das **Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal n.º 065/2017**, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no **Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS - Das Aquisições Públicas** da referida Lei, é necessário à apresentação no ato do credenciamento de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

a) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º)** comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade;

b) **Certidão ou Comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples**, comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente ou ainda se necessário;



c) **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento na categoria de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** ou.

d) **Simples declaração** afirmando que a empresa se enquadra na condição de beneficiários das prerrogativas da lei complementar 123/2006, assinada pelo representante da empresa ME ou EPP, conforme modelo no Anexo IV, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3.1. As certidões ou comprovações descritas nas letras acima deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.2. Apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo do **ANEXO III**.

7.4. Estará disponível anexo ao edital 01 (uma) planilha eletrônica do Excel, que poderá ser preenchida, **sem alteração**, em meio magnético e gravada em PEN DRIVE NA **VERSÃO (EXCEL 97-2003)**, o qual deverá ser identificado com o nome ou características da proponente, e entregue no ato do credenciamento.

7.5. Após o horário estipulado para a abertura do certame conforme disposto no edital, não mais será admitida à participação de outros Proponentes.

7.6. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 7.0 deste (**Credenciamento Formal e Abertura as Sessão**), terão poderes para formular verbalmente na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

7.7. Os licitantes deverão promover INDIVIDUALMENTE as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, sendo vedado a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, análise de documentos, reclamação ou impugnação, visando evitar eventuais tumultos e condutas antiéticas por parte dos mesmos.

7.8. Estando de posse da relação dos Licitantes, a Pregoeira fará divulgação verbal das empresas, após procederá ao recebimento dos envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentos de Habilitação”** e abertura e avaliação do primeiro, para que atendidas as exigências editalícias os **proponentes classificados** possam ofertar lances sucessivos durante a sessão do pregão, observados as premissas do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002.

7.9. O licitante que em qualquer fase do certame, pretender se retirar antes do término da sessão, assinará Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal - Anexo V, e se absterá de exercer os direitos de pretensão recursal e de rubricar os documentos remanescentes à sua ausência.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



8.1. As Proponentes deverão entregar os envelopes de **proposta de preço e de documentação habilitação**, devidamente fechados de forma indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal.

ENVELOPE N° 01 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE: _____
ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____ TELEFONE: _____

9.0. ENVELOPE N° 01 - “DAS PROPOSTAS DE PREÇOS”.

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

9.2. Na “Proposta de Preços” **Haverá necessidade de constar a indicação da MARCA de cada produto**, a qual deverá ainda:

9.2.1. Ser redigida **preferencialmente em papel timbrado da empresa ou em papel liso com carimbo**, assinada e datada pelo representante legal da Proponente.

9.2.2. Indicar a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), exemplificativo, somente para identificação do licitante.

9.2.3. Informar na Proposta a SUA VALIDADE que NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

9.2.4. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando até **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, **exibindo o valor unitário e total de cada item, bem como apresentar o valor total da proposta em algarismo.**

9.2.5. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.

9.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:



9.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

9.4. A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob as formas decimais, precedidas da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

9.6. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

9.3.2. Os licitantes credenciados cujas propostas **não se classificarem** para a fase de lances verbais em uma das formas estabelecidas no art. 4º, VIII ou IX, da Lei Federal 10.520/2002, serão considerados inaptos para a participação na fase de lance, podendo ser reconduzidos ao processo no caso de inabilitação dos licitantes que participaram da fase de disputa verbal ou ainda não atenderem as disposições editalícias inerentes a documentação de habilitação.

9.3.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

9.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS PARA ETAPA DE LANCES:

9.4.1. A Pregoeira procederá à **CLASSIFICAÇÃO** da oferta de **menor preço em cada item**, e aquelas que tenham valores sucessivos e **superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço**, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal 10.520/2002 para participarem dos lances verbais.

9.4.2. Caso não haja ao menos de três ofertas nas condições definidas no **Item 9.4.1**, serão convocados os autores das melhores propostas até o máximo de três, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei Federal 10.520/2002.

9.4.3. Independente da forma de classificação dos licitantes, conforme indicado nos Itens 9.4.1 e 9.4.2, abrirá a etapa de lances verbais e sucessivos.

9.4.4. Para efeito de classificação das propostas, as de igual valor serão consideradas como equivalentes, sendo todas classificadas nos termos dos itens 9.4.1. ou 9.4.2.

9.4.5. Como o julgamento e classificação das propostas, será adotado critério **MENOR PREÇO**.

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos do Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Caso a empresa vencedora seja declarada **INABILITADA** por não atender os requisitos editalícios inerentes à documentação de habilitação, **EXCETO** (documentação tributária ME e EPP - **Item 13.0.**) A Pregoeira examinará a documentação das empresas detentoras das ofertas classificadas na ordem subsequente até uma que atenda ao edital nos termos do art. 4º, XVI, sem prejuízo das sanções à empresa inabilitada, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que possa obter preço melhor, nos termos do art. 4º, XVII, da Lei Federal 10.520/2002.

10.3. Caso todas as empresas classificadas sejam declaradas **INABILITADAS**, não se aplicará a disposição estatuída no **art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666/93**, sendo obrigatória a republicação do certame.

11.0. DOS LANCES:

11.1. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

11.2. Os lances deverão ser sempre inferiores ao anterior, e **poderá ser acordado entre os licitantes e a pregoeira**, um valor mínimo de redução em casos especiais que possam prejudicar o andamento do certame.

11.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. A pregoeira poderá negociar com as demais licitantes, observadas a ordem de classificação, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

12.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

12.3. Caso não se realize lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço visando aceitabilidade dos preços em detrimento dos levantamentos prévio de preços.

12.4. Caso a negociação com o licitante da proposta classificada em primeiro lugar se torne inexitosa em detrimento da não aceitabilidade dos preços, a pregoeira justificará tal decisão e poderá examinar as ofertas subsequentes na ordem classificatória de forma sucessiva até a obtenção de uma que atenda o edital.

13.0. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO – ME E EPP:



13.1. Será concedido neste procedimento administrativo Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 147/2014, e no art. 1º, c/c 5º do Decreto Municipal n.º 065, de 17 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

13.1.1. Para efeito do Decreto Municipal n.º 065/2017, considera-se:

13.1.1.1. Âmbito Local – os limites geográficos do Município de Davinópolis-GO.

13.1.1.2. Âmbito Regional – os limites geográficos da microrregião de Catalão, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a disposição contida na Resolução da Presidência (PR) n.º 11, de 5 de junho de 1990, que divide o Estado de Goiás em 18 microrregiões geográficas.

13.1.1.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Municipal n.º 065/2017.

13.2. Fica assegurado o direito de preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento), superiores ao menor preço apresentado por ME ou EPP não sediados no âmbito Local ou Regional, apurada após a fase de lances, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c 5º, caput, ambos do Decreto Municipal n.º 065/2017.

13.3. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar, em até 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerado vencedor apto ao registro de preço;

13.3.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma Item 13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.0. ENVELOPE Nº 02 - “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

14.1. A licitante deverá apresentar dentro do envelope documentação, os seguintes documentos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

15.0. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

15.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pelo Órgão responsável **da Sede da empresa licitante;**

15.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

15.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

15.5. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

15.7. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do **ANEXO V**.

15.8. Declaração de Fato Impeditivo de ME e EPP, conforme modelo do **ANEXO VI**.

15.9. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme modelo do **ANEXO VII**.

15.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

15.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando sempre as disposições do art. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa n.º 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

15.11. Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por igual período**, a critério da Administração Pública, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito**, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 147/2014**.

15.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções** previstas no Art. 81 da



Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1. Deverá ser apresentado **Alvará de Licença de Funcionamento** da empresa, expedida pelo Município onde a licitante tem a sua sede, como condição de contratação até o prazo para a retirada de nota de empenho ou celebração de contrato.

17.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONÔMICA FINANCEIRA:

17.1. Em detrimento das características do objeto não será exigido nenhuma documentação inerente a Qualificação Técnica exigida no Art. 30 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

17.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.2.1. **Certidão** abarcando inoccorrência de “**Falência e Recuperação Judicial**” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **Certidão de TODAS AS COMARCAS**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

17.2.2. A referida certidão deverá conter expressamente em seu conteúdo, a **tratativa de inexistência de processo de Falência e Recuperação Judicial, DE FORMA CONJUNTA OU INDIVIDUAL.**

18.0. DOS RECURSOS:

18.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

18.2. O recurso contra a decisão do Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeira, que prestará as informações no prazo de **03 (três) dias**, cabendo o mesmo **julgá-lo em igual prazo.**

18.3. O acolhimento do recurso pela pregoeira ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela pregoeira ela procederá á adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

18.5. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito ou via Email.



18.7. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, devesse ser assinada pelo a pregoeira, licitantes Credenciados presentes e membros da equipe de Apoio.

19.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

19.1. Avaliado a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, será o objeto do certame **adjudicado pela Pregoeira** ao licitante de melhor proposta, nos termos do **Art. 3º, IV**, da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto na condição de pleito recursal que se transferirá a legitimidade dos atos à autoridade superior, exceto em caso de retratação de ofício devidamente fundamentado pela Pregoeira.

19.2. A decisão da autoridade competente será afixada em mural, local de publicações na Sede Administrativa do Município de Davinópolis-GO.

20.0. DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

20.1. Os materiais objetos da **Ata de Registro de Preços** deverão ser entregues **mediante retirada de Nota de Empenho ou Contrato**, em **até 05 (cinco) dias** após a data da solicitação, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente emitido pelo contratante que se dará através de (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelo solicitante (email, AR, requisição etc), devendo constar o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora.

20.2. A contratada deverá entregar os materiais de cada remessa solicitada em sua totalidade em local previamente determinado pela Administração do Município de Davinópolis.

20.3. Todos os materiais licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

20.4. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

20.5. Quando do fornecimento dos materiais por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

21.0. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar do respectivo protocolo.

21.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro nos termos deste edital.

21.3. A nota fiscal, relativa à Ordem de Fornecimento, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

21.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a **DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS MATERIAIS E SEUS CORRESPONDENTES VALORES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**, bem como indicação da **UNIDADE GESTORA (SECRETARIA/SETOR)**

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000

E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



SOLICITANTE, visando a escorreita contabilização dos bens consumidos pelos Órgãos da Administração, **SOB PENA DE REJEIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO**, podendo gerar a necessidade de **RETIFICAÇÃO** ou mesmo **EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO** com as especificações condizentes com este item, para que se formalize a etapa de pagamento.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

22.0. DO REGISTRO DE PREÇO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

22.1. O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço**.

22.2. Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, **somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis**, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva **Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias “CARONA” de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Davinópolis**.

22.3. O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostas no edital, acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de **ofício, INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos**.

22.3.1. Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

22.3.2. Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.

22.4. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preço**, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no **edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

7.4.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preço**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**;

22.4.2. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preço**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;



22.4.3. Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM da Ata de Registro de Preço** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.4.4. O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preço**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

22.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.

22.4.6. Caberá ainda ao **fornecedor registrado**, mantidas todas as condições editalícias, **OPITAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO decorrente da adesão**.

22.5. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preço** é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

22.6. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

22.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

22.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do edital.

22.9. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:

22.9.1. Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

22.9.2. O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

22.10. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da **Administração**:



22.10.1. Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

22.10.2. Por interesse público devidamente justificado e motivado.

22.10.3. O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

22.11. Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preço**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

22.12. Tanto a **retirada de nota de empenho** quanto à **celebração de contrato** seguirão as regras estabelecidas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

23.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

23.1. As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

23.2. Os fornecedores registrados serão notificados para a retirada de nota de empenho ou assinatura de contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

24.0. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

24.1. DA ATA:

24.1.1. A presente Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de **12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação.**

24.2. DO CONTRATO:

24.2.1. O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se no prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

25.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

25.1. Do Fornecedor Registrado:

25.1.1. O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital.

25.1.2. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preço** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo
Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preço**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

25.1.3. O Fornecedor Registrado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total **caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;**

25.1.4. O fornecedor registrado deverá entregar os materiais licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.0 deste Termo de Referência.

25.2. Do Órgão Gerenciador:

25.2.1. O Órgão Gerenciador ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

25.3. Dos órgãos Partícipes

25.3.1 Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência..

25.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos materiais em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os materiais não forem entregues de forma satisfatória.

26.0. DA PRORROGAÇÃO:

26.1. A Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

26.2. Os contratos decorrentes da **Ata de Registro de Preço** poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da **Ata de Registro de Preço**, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

27.0. DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

27.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

27.2. Os instrumentos de contratos eventualmente celebrados poderão ser **alterados ou aditados**, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do



contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

28.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

28.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

28.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

28.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

28.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

28.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

28.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

29.0. DA RESCISÃO:

29.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas no histórico da nota de empenho gera as mesmas sanções aplicáveis aos instrumentos de contratos.

29.2. O instrumento de contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

29.3. Constituem motivo para rescisão do instrumento de contrato:

29.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

29.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

29.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do contrato, nos prazos estipulados;

29.3.4. O atraso injustificado da execução do contrato;

29.3.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



29.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

29.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

29.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

29.3.9. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

29.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.4. A rescisão do contrato poderá ser:

29.4.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

29.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

29.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

29.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. O Fornecedor Registrado que não assinar retirar a nota de empenho ou não assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, ao ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à sanção:

30.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002.

30.2. Advertência por escrito;

30.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

30.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos não dispostos no **item 30.1.**



30.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato:

30.5.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

30.5.2. Retardamento imotivado da execução do objeto registro;

30.5.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

30.5.4. Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

30.5.5. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

30.6. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

30.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

30.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

30.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

30.6.4. Não mantiver a proposta;

30.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

30.6.7. Comportar-se de modo inidôneo;

30.6.8. Cometer fraude fiscal.

30.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

30.8. As sanções relacionadas neste edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

30.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

31.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

31.1. O atraso injustificado na execução da obrigação sujeitará a Fornecedor Registrado à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

32.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



32.2. Fica assegurado a Autoridade Superior mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

32.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

32.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

32.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

32.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

32.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

32.10. A ausência do representante da empresa em qualquer fase do Pregão implica aceitação dos fatos que ocorrerem durante sua ausência.

32.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de **CATALÃO**, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

32.12. Os documentos extraídos via **internet** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

32.13. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

32.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

32.15. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

Davinópolis-GO, aos **19 dias do mês junho de 2017**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Clênia Pereira da Silva
Presidente

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.
“PARA REGISTRO DE PREÇOS”
Exclusivo para ME e EPP.

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. A presente competição visa à escolha da proposta mais vantajosa para a **eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás, conforme especificado neste Termo de Referência.**

2.0. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As aquisições serão efetuadas através da Ata de Registro de Preços, mediante formulação de Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, em que poderão ingressar as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.).

2.2. As compras serão efetuadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, também da Lei Federal 8.666/93, caso ultrapasse o referido valor, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

2.3. A aquisição dos referidos Materiais, visa a **Manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, durante o período de junho a dezembro de 2017.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54, caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância ao disposto no **art. 23, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93** e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017** É ORIGINÁRIO DO **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 560/2017 e 562/2017.**

4.0. DO OBJETO:

4.1. O presente Procedimento de Pregão objetiva a **eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, durante o período de **junho a dezembro de 2017**, em conformidade com as descrições e detalhamentos constantes deste **Termo de Referência (relação em anexo).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R13 P4 - UNO MILLE	UNID.	20
2	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R13 P4 - CELTA	UNID.	20



3	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R14 P4 - UP	UNID.	40
4	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R14 P4 - AMBULANCIA	UNID.	20
5	AQUISIÇÃO PNEU 165/70 R13 P4 - PALIO	UNID.	20
6	AQUISIÇÃO PNEU 205/70 R15 CHRONO - VAN RENAULT	UNID.	20
7	AQUISIÇÃO PNEU 205/70 R15 CHRONO - VAN DUCATO	UNID.	20
8	ALINHAMENTO 3D PASSEIO	UNID.	30
9	ALINHAMENTO 3D VAN	UNID.	10
10	BALANCEAMENTO PASSEIO	UNID.	120
11	BALANCEAMENTO VAN	UNID.	40
12	BATERIA 65 AMP - FIAT UNO MILLE	UNID.	2
13	BATERIA 45 AMP - VW UP	UNID.	4
14	BATERIA 55 AMP - AMBULANCIA	UNID.	2
15	BATERIA 60 AMP - CELTA	UNID.	2
16	BATERIA 50 AMP - PALIO	UNID.	2
17	BATERIA 90 AMP - VAN RENAULT	UNID.	2
18	BATERIA 90 AMP - VAN DUCATO	UNID.	2

5.0. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais objetos da **Ata de Registro de Preços** deverão ser entregues **mediante retirada de Nota de Empenho ou Contrato**, em **até 05 (cinco) dias** após a data da solicitação, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente emitido pelo contratante que se dará através de (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelo solicitante (email, AR, requisição etc), devendo constar o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora.

5.2. A contratada deverá entregar os materiais de cada remessa solicitada em sua totalidade em local previamente determinado pela Administração do Município de Davinópolis.

5.3. Todos os materiais licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

5.4. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

5.5. Quando do fornecimento dos materiais por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Materiais ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

6.0. DO PAGAMENTO:



6.1. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar do respectivo protocolo.

6.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro nos termos deste edital.

6.3. A nota fiscal, relativa à Ordem de Fornecimento, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

6.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a **DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS MATERIAIS E SEUS CORRESPONDENTES VALORES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**, bem como indicação da **UNIDADE GESTORA (SECRETARIA/SETOR) SOLICITANTE**, visando a correta contabilização dos bens consumidos pelos Órgãos da Administração, **SOB PENA DE REJEIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO**, podendo gerar a necessidade de **RETIFICAÇÃO** ou mesmo **EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO** com as especificações condizentes com este item, para que se formalize a etapa de pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

7.0. DO REGISTRO DE PREÇO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

7.1. O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço**.

7.2. Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, **somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis**, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva **Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias “CARONA” de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Davinópolis**.

7.3. O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES dispostas no edital**, acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de ofício, **INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos**.

7.3.1. Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

7.3.2. Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.



7.4. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preço**, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no **edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

7.4.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preço**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**;

7.4.2. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preço**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;

7.4.3. Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da **Ata de Registro de Preço** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4.4. O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preço**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

7.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.

7.4.6. Caberá ainda ao **fornecedor registrado**, mantidas todas as condições editalícias, **OPITAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO decorrente da adesão**.

7.5. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preço** é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

7.6. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

7.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

7.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do edital.

7.9. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:



7.9.1. Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

7.9.2. O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

7.10. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

7.10.1. Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

7.10.2. Por interesse público devidamente justificado e motivado.

7.10.3. O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

7.11. Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preço**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

7.12. Tanto a **retirada de nota de empenho** quanto à **celebração de contrato** seguirão as regras estabelecidas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

8.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

8.2. Os fornecedores registrados serão notificados para a retirada de nota de empenho ou assinatura de contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

9.0. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

9.1. DA ATA:

9.1.1. A presente Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de **12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação**.



9.2. DO CONTRATO:

9.2.1. O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se no prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Fornecedor Registrado:

10.1.1. O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital.

10.1.2. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preço** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preço**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

10.1.3. O **Fornecedor Registrado** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;

10.1.4. O fornecedor registrado deverá entregar os materiais licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.0 deste Termo de Referência.

10.2. Do Órgão Gerenciador:

10.2.1. O **Órgão Gerenciador** ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Dos órgãos Partícipes

10.3.1 Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência..

10.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos materiais em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os materiais não forem entregues de forma satisfatória.

11.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na entrega dos Materiais objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.



11.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos Materiais previstos em contrato ou instrumento equivalente;

11.1.5. Paralisar a entrega dos Materiais objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

11.1.6. Entrega de Materiais fora das especificações do edital;

11.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

11.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

11.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

11.1.8.2. Apresentar **declaração ou documentação falsa;**

11.1.8.3. Não mantiver a proposta;

11.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

11.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. 6. Cometer fraude fiscal.

11.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

11.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

12.0. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;



12.3.2. Multa na forma prevista no **item 12.2**;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

12.3.5 A sanção prevista no **Item 12.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

13.0. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Elaboradores

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.2. Colaboradores, responsáveis pelas informações referente ao objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Em Davinópolis, 07 de junho de 2017.



ANEXO II

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeiam e constituem, como bastante Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no **Pregão nº. 007/2017**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar, apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.



ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, DECLARA, sob as penas da Lei que possui todos os requisitos exigidos no **Edital de Pregão nº. 007/2017**, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data ,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO IV

(Modelo)

SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF. n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 147/14.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Se houver necessidade

Rua Dorcilia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203



ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial n.º 007/2017

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º (...) **encontra-se em plenas condições de participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei 8666/1993.**

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Pregão Presencial n.º 007/2017

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) - a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) - a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) - que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) - que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, tendo ciência também das sanções administrativas, cíveis e penais decorrentes de informação inverídica independente de dolo ou má fé.

Município _____ aos ____ dias do mês de _____ de _____

Assinatura



ANEXO VIII

(Modelo)

DECLARAÇÃO RENÚNCIA A PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº. _____, sediada à Rua /
Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade
de _____ Estado de _____ representada pelo Senhor
_____ CPF. _____ **DECLARA**, para os
devidos fins que **se abstém de toda e qualquer pretensão recursal**, inerente ao **Pregão
Presencial nº. 007/2017** do Município de Davinópolis, Estado de Goiás.

_____, GO,/...../.....

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)



Contrato a ser formalizado somente se o valor total registrado em ata por fornecedor ultrapassar o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93 = R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS PARA O FMS DE DAVINÓPOLIS – GOIÁS.

PMD / N° ____/2017.

Contrato Administrativo de a Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS celebrado entre o MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO/FMAS e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - FMS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dois Irmãos, nº. 01, Centro, Davinópolis, Estado de Goiás, inscrito no **CNPJ sob nº. 07.791.947/0001-07**, neste ato representado pelo Gestor, Sr.º **Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes**, brasileiro, casado, residente na cidade de Davinópolis, Estado do Goiás, portador do CPF/MF nº. 534.032.821-04, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: _____, pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. Qd. ___ Lt. ___, Setor/Bairro _____ - _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente domiciliado na cidade de _____ doravante designado **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. As aquisições serão efetuadas através da Ata de Registro de Preços, mediante formulação de Nota de Empenho ou Contrato, em que poderão ingressar as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.).

2.2. As compras serão efetuadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, também da Lei Federal 8.666/93, caso ultrapasse o referido valor, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.



2.3. A aquisição dos referidos Materiais, visa a **Manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, durante o período de junho a dezembro de 2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas **no art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições **do art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância ao disposto no **art. 23, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93** e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. O PRESENTE PROCEDIMENTO DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017** É ORIGINÁRIO DOS **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 560/2017 E 562/2017**.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O presente Procedimento de Pregão objetiva a **eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, durante o período de **junho a dezembro de 2017**, em conformidade com as descrições e detalhamentos constantes deste **Termo de Referência (relação em anexo)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R13 P4 - UNO MILLE	UNID.	20
2	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R13 P4 - CELTA	UNID.	20
3	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R14 P4 - UP	UNID.	40
4	AQUISIÇÃO PNEU 175/70 R14 P4 - AMBULANCIA	UNID.	20
5	AQUISIÇÃO PNEU 165/70 R13 P4 - PALIO	UNID.	20
6	AQUISIÇÃO PNEU 205/70 R15 CHRONO - VAN RENAULT	UNID.	20
7	AQUISIÇÃO PNEU 205/70 R15 CHRONO - VAN DUCATO	UNID.	20
8	ALINHAMENTO 3D PASSEIO	UNID.	30
9	ALINHAMENTO 3D VAN	UNID.	10
10	BALANCEAMENTO PASSEIO	UNID.	120
11	BALANCEAMENTO VAN	UNID.	40
12	BATERIA 65 AMP - FIAT UNO MILLE	UNID.	2
13	BATERIA 45 AMP - VW UP	UNID.	4
14	BATERIA 55 AMP - AMBULANCIA	UNID.	2
15	BATERIA 60 AMP - CELTA	UNID.	2
16	BATERIA 50 AMP - PALIO	UNID.	2
17	BATERIA 90 AMP - VAN RENAULT	UNID.	2
18	BATERIA 90 AMP - VAN DUCATO	UNID.	2



5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

5.1. Os materiais objetos da **Ata de Registro de Preços** deverão ser entregues **mediante retirada de Nota de Empenho ou Contrato**, em **até 05 (cinco) dias** após a data da solicitação, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente emitido pelo contratante que se dará através de (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelo solicitante (email, AR, requisição etc), devendo constar o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora.

5.2. A contratada deverá entregar os materiais de cada remessa solicitada em sua totalidade em local previamente determinado pela Administração do Município de Davinópolis.

5.3. Todos os materiais licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

5.4. Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

5.5. Quando do fornecimento dos materiais por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de 1ª qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Materiais ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor total do Contrato com vistas a aquisição dos itens objetos da Ata de Registro de Preços será da ordem de **R\$: 00.000,00** (.....).

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar do respectivo protocolo.

7.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro nos termos deste edital.

7.3. A nota fiscal, relativa à Ordem de Fornecimento, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter a **DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS MATERIAIS E SEUS CORRESPONDENTES VALORES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**, bem como indicação da **UNIDADE GESTORA (SECRETARIA/SETOR) SOLICITANTE**, visando a escorreita contabilização dos bens consumidos pelos Órgãos da Administração, **SOB PENA DE REJEIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO**, podendo gerar a necessidade de **RETIFICAÇÃO** ou mesmo **EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO** com as especificações condizentes com este item, para que se formalize a etapa de pagamento.



7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DE PREÇO:

8.1. O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço**.

8.2. Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias “CARONA” de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Davinópolis.

8.3. O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostas no item 22.2 acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de ofício, **INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos**.

8.3.1. Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

8.3.2. Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.

8.4. Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preço**, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no **item 22.2 do edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

8.4.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preço**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**;

8.4.2. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preço**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no **item 22.2**, do edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;

8.4.3. Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da **Ata de Registro de Preço** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



8.4.4. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preço**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

8.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.

8.4.6. Caberá ainda ao **fornecedor registrado**, mantidas todas as condições editalícias, **OPITAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO decorrente da adesão**.

8.5. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preço** é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

8.6. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

8.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

8.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do item **22.3.2** do edital.

8.9. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:

8.9.1. Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

8.9.2. O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

8.10. O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

8.10.1. Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

8.10.2. Por interesse público devidamente justificado e motivado.



8.10.3. O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

8.11. Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preço**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

8.12. Tanto a **retirada de nota de empenho** quanto à **celebração de contrato** seguirão as regras estabelecidas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

9.0. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, a serem classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.

9.2. Os fornecedores registrados serão notificados para a retirada de nota de empenho ou assinatura de contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO:

10.1. DA ATA:

10.1.1. A presente Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de **12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação**.

10.2. DO CONTRATO:

10.2.1. O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado até o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

11.0. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Do Fornecedor Registrado:

11.1.1. O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital.

11.1.2. O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preço** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas



em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preço**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

11.1.3. O Fornecedor Registrado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;

11.1.4. O fornecedor registrado deverá entregar os produtos licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.0 deste Termo de Referência.

11.2. Do Órgão Gerenciador:

11.2.1. O Órgão Gerenciador ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

11.3. Dos órgãos Partícipes

11.3.1 Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência.

11.4. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos produtos em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os produtos não forem entregues de forma satisfatória.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

12.1. A Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

12.2. Os Instrumentos de Contratos decorrentes da **Ata de Registro de Preço** poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da **Ata de Registro de Preço**, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

13.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Os contratos eventualmente celebrados poderão ser **alterados ou aditados**, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos



do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

14.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

14.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

14.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

14.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

14.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas no histórico da nota de empenho gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

15.2. O contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

15.3. Constituem motivo para rescisão de contrato:

15.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

15.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do contrato, nos prazos estipulados;

15.3.4. O atraso injustificado da execução do contrato;

15.3.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



15.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

15.3.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

15.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O Fornecedor Registrado que não assinar retirar a nota de empenho ou não assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, ao ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às sanções:

16.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas dispostas neste edital e no termo de contrato, nos termos do art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/2002.

16.2. Advertência por escrito;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.



16.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos não dispostos no **item 16.1.**

16.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato:

16.6. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.7. Retardamento imotivado da execução do objeto registro;

16.8. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

16.9. Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

16.10. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

16.11. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

16.12. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.13. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.14. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.15. Não mantiver a proposta;

16.16. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.17. Comportar-se de modo inidôneo;

16.18. Cometer fraude fiscal.

16.19. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

16.20. As sanções relacionadas neste edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

16.21. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

17.1. O atraso injustificado na execução da obrigação sujeitará a Fornecedor Registrado à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

18.0. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



18.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de **CATALÃO** para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Davinópolis-GO, aos ___ dias do mês de _____ de 2017.

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS-GO.
Roosevelt Evangelista Coutinho Gomes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO X

(Modelo)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

Às ____:00 horas do dia ____ de ____ de 2017, na sala de licitações do Município, localizada na Rua Dorcília Cândida de Jesus nº 02, Centro, Davinópolis-GO, reuniram-se os membros da **COMISSÃO DE PREGÃO**, designada pelo **Decreto n.º 057/2017**, publicada no Diário Oficial do Município em **13 de janeiro de 2017**, composta pela **Pregoeira** a senhora **Cristiana Gomes Silva e Equipe de Apoio: Clênia Pereira da Silva, Adriano Rodrigues da Silva e Thomé Pereira dos Santos**, com a finalidade de proceder o **Procedimento de Pregão Presencial de nº 007/2017** (Secretaria Municipal de Saúde), com base nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93. **Em observância as regras estatuídas nos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.538/2015 e ainda o Decreto Municipal n.º 065/2017**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2017 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços visando a eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás**, durante o período de **junho a dezembro de 2017**, conforme condições constantes do edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte desta Ata, **tendo sido os preços oferecidos pelas empresas classificadas em 1º lugar no certame**, observando as condições a seguir: A presente licitação objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** dos produtos licitados. O valor **total dos produtos registrados** na presente Ata de Registro de Preços será da ordem de **R\$ _____** (_____), cujas empresas vencedoras estão informadas na seguinte forma:

EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Email:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

VALOR DOS PRODUTOS REGISTRADOS:

R\$ (.....).



Segue abaixo a relação detalhada dos Produtos a serem registrados:

.....
DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

Os materiais objetos da **Ata de Registro de Preços** deverão ser entregues **mediante retirada de Nota de Empenho ou Contrato**, em **até 05 (cinco) dias** após a data da solicitação, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente emitido pelo contratante que se dará através de (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelo solicitante (email, AR, requisição etc), devendo constar o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora.

A contratada deverá entregar os produtos de cada remessa solicitada em sua totalidade, **em locais a serem previamente definidos** pelo Departamento de Compras do Município de Davinópolis.

Todos os produtos licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

Quando do fornecimento dos produtos por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de boa qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Produtos ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar do respectivo protocolo.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro nos termos deste edital.

A nota fiscal, relativa à Ordem de Fornecimento, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

A Nota Fiscal deverá ter a **DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS MATERIAIS E SEUS CORRESPONDENTES VALORES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL**, bem como indicação da **UNIDADE GESTORA (SECRETARIA/SETOR) SOLICITANTE**, visando a correta contabilização dos bens consumidos pelos Órgãos da Administração, **SOB PENA DE REJEIÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL RESPECTIVO**, podendo gerar a necessidade de **RETIFICAÇÃO** ou mesmo **EMISSÃO DE NOVO DOCUMENTO** com as especificações condizentes com este item, para que se formalize a etapa de pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.



DO REGISTRO DE PREÇO, DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço**.

Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, somente as entidades e **órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis**, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva **Ata de Registro de Preços para Adesões Extraordinárias “CARONA” de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Davinópolis**.

O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostas no edital, acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de ofício, **INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos**.

Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preço**, os **ÓRGÃOS e ENTIDADES** dispostos no **edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preço**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**;

As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preço**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;

Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da **Ata de Registro de Preço** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preço**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.



O prazo de validade da **Ata de Registro de Preço** é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do edital.

O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:

Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

Por interesse público devidamente justificado e motivado.

O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preço** é de **05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preço**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

Tanto as retiradas de nota de empenho quanto à celebração de contrato seguirão as regras estatuídas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

O licitante vencedor terá seus preços registrados em Ata de Registro de Preços, FICANDO FACULTADO AOS DEMAIS LICITANTES O REGISTRO DOS PREÇOS NO



CADASTRO DE RESERVA, DESDE QUE ACEITOS OS PREÇOS PRATICADOS PELO LICITANTE VENCEDOR DE CADA ITEM.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Os fornecedores registrados serão notificados para a retirada de nota de empenho ou assinatura de contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

DA VIGÊNCIA DA ATA E DO EVENTUAL CONTRATO:

DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de **12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação.**

DO CONTRATO:

O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado até o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES:

Do Fornecedor Registrado:

O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital.

O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preço** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preço**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

O **Fornecedor Registrado** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total **caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;**

O fornecedor registrado deverá entregar os produtos licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.0 deste Termo de Referência.

Do Órgão Gerenciador:

O **Órgão Gerenciador** ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.



Dos órgãos Partícipes

Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência..

O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos produtos em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os produtos não forem entregues de forma satisfatória.

DA PRORROGAÇÃO:

Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

Os contratos decorrentes da **Ata de Registro de Preço** poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da **Ata de Registro de Preço**, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

A **Ata de Registro de Preço** poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

Os contratos eventualmente celebrados poderão ser **alterados ou aditados**, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.



Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

DA RESCISÃO:

O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas no histórico da nota de empenho gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

O contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

Constituem motivo para rescisão de contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do contrato, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado da execução do contrato;

A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Fornecedor Registrado que não retirar a nota de empenho ou não assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, ao ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

Advertência por escrito;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

Declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato:

Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Retardamento imotivado da execução do objeto registro;

Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

As sanções relacionadas neste edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

O atraso injustificado na execução da obrigação sujeitará a Fornecedor Registrado à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.538/2015 e Decreto Municipal n.º 065/2017.

Fica eleito o foro da Comarca de CATALÃO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

ROOSEVELT EVANGELISTA COUTINHO GOMES
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado



ANEXO XI

(Modelo)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - GO

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.

O Município de Davinópolis, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, torna pública a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inerente ao Pregão Presencial nº 007/2017, que tem como objeto a eventual e futura aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás, durante o período de junho a dezembro de 2017, cuja vigência será de 12 (doze) meses, sendo de ___ de _____ de 2017 a ___ de _____ de 2018, tendo como Beneficiário e registrado em ata o seguinte fornecedor:

Empresa Beneficiária: Nome: _____

Valor dos Produtos Registrados: R\$00 (.....reais), conforme especificado abaixo:

Davinópolis-GO, ___ de _____ de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Clênia Pereira da Silva
Presidente



ANEXO XII

Modelo

CADASTRO DE RESERVA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Às __:00 horas do dia __ de _____ de 2017, na sala de licitações do Município, localizada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02, Centro, Davinópolis-GO, reuniram-se os membros da **COMISSÃO DE PREGÃO**, designada pelo **Decreto n.º 057/2017**, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2017, composta pela Pregoeira a senhora **Cristiana Gomes Silva e Equipe de Apoio: Clênia Pereira da Silva, Adriano Rodrigues da Silva e Thomé Pereira dos Santos**, com a finalidade de proceder o Procedimento de **Pregão Presencial de nº 007/2017** (Secretaria Municipal de Saúde), com base nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93. Foram adotadas as regras estatuídas nos Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.538/2015, e ainda no **Decreto Municipal n.º 065/2017**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2017 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços visando a eventual e futura Aquisição de PNEUS, SERVIÇOS E BATERIAS para manutenção dos Veículos e Vans lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis, Goiás, durante o período de julho a dezembro de 2017, conforme condições constantes do edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte desta Ata, tendo sido os preços oferecidos pelas empresas classificadas em 1º lugar no certame**, observando as condições a seguir: O presente documento objetiva o **CADASTRO DE RESERVA DE REGISTRO DE PREÇOS dos demais licitantes, desde que aceitos os preços praticados pelo licitante vencedor de cada item**. O valor total dos produtos registrados na presente Ata de Registro de Preços será da ordem de **R\$** (.....), cujas empresas vencedoras estão informadas na seguinte forma:

EMPRESA BENEFICIÁRIA / CADASTRO DE RESERVA

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Email:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

VALOR DOS PRODUTOS REGISTRADOS:

R\$ (.....).



Segue abaixo a relação detalhada dos Produtos a serem registrados no Cadastro de Reserva:

.....

DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA/CADASTRO DE RESERVA:

Os materiais objetos da **Ata de Registro de Preços** deverão ser entregues **mediante retirada de Nota de Empenho ou Contrato**, em **até 05 (cinco) dias** após a data da solicitação, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente emitido pelo contratante que se dará através de (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelo solicitante (email, AR, requisição etc), devendo constar o quantitativo e descrição conforme proposta vencedora.

A contratada deverá entregar os produtos de cada remessa solicitada em sua totalidade, **em locais a serem previamente definidos** pelo Departamento de Compras do Município de Davinópolis.

Todos os produtos licitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

Os itens objeto dessa licitação deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

Quando do fornecimento dos produtos por parte da Contratada, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não sejam de boa qualidade, o Contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos Produtos ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a emissão da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar do respectivo protocolo.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro nos termos deste edital.

A nota fiscal, relativa à Ordem de Fornecimento, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

DO REGISTRO DE PREÇO, DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

O Poder Executivo será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao **registro, gerenciamento, e controle** da **Ata de Registro de Preço**.



Poderão ingressar na fase inicial como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, somente as entidades e órgãos internos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Davinópolis, (Secretarias, Fundos, Autarquias, etc.), não sendo permitida a utilização da respectiva **Ata de Registro de Preços** para Adesões Extraordinárias “CARONA” de órgãos ou entidades estranhas ao Poder Executivo Municipal de Davinópolis.

O **Órgão Gerenciador** notificará os **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** dispostas no edital, acerca da realização de futuro certame por meio de **memorandos internos e/ou ofícios** destinados aos **responsáveis das respectivas pastas**, cuja formalização do interesse da participação será feita por meio de ofício, **INDICANDO**, com base em **MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA OS ITENS E QUANTITATIVOS DE SEU INTERESSE**, que deverá ser encaminhado à **Comissão de Licitação** até a finalização da fase de **elaboração de quantitativos**.

Serão registrados na Ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

Os licitantes remanescentes poderão optar pela cotação com preços iguais aos do licitante vencedor, e na ordem de classificação ser inseridos na Ata, por meio de anexo em cadastro de reserva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender os requisitos o art. 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Poderão utilizar-se da **Ata de Registro de Preço**, os **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** dispostos no **edital**, que não tenham participado diretamente do certame licitatório:

Os Órgãos e Entidades que não participaram da etapa inicial das licitações, poderão utilizar da **Ata de Registro de Preço**, mediante **ADESÃO**, devendo, contudo, solicitar autorização expressa do **Poder Executivo (Órgão Gerenciador)**;

As aquisições ou contratações adicionais provenientes de adesões à **Ata de Registro de Preço**, não poderão exceder, por **ÓRGÃO OU ENTIDADE** disposta no edital a 100% (cem por cento) dos quantitativos disposto no instrumento convocatório, que foram devidamente registrados na respectiva Ata para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**;

Os quantitativos a serem adquiridos oriundos de adesão, não poderão exceder, na totalidade **DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CADA ITEM** da **Ata de Registro de Preço** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O **Órgão Gerenciador** somente poderá autorizar adesão à **Ata de Registro de Preço**, após a primeira aquisição realizada por **órgão integrante da Ata**, exceto de forma justificada, quando o órgão gerenciador atue **apenas na condição de gerenciador do certame**.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá promover a aquisição ou contratação no prazo de até 60 dias observado o prazo de vigência da respectiva Ata.

O prazo de validade da **Ata de Registro de Preço** é de 12 meses, devendo o Órgão Gerenciador, promover pesquisas de mercado periódicas pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias para a verificação da compatibilidade dos preços de mercado.

O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Fornecedor registrado**, facultando à efetivação de certame licitatório específico para a contratação, assegurada a preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.



Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento por situações supervenientes, a Administração poderá optar pelo cancelamento da Ata e pela realização de novo procedimento licitatório.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar os **fornecedores registrados** para negociarem a redução de preços aos dos valores praticados no mercado, não sendo obrigatória a concordância com a redução, momento em que os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos sem a aplicação de penalidades, facultado à Administração optar pela convocação do cadastro de reserva nos termos do edital.

O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer a pedido do **fornecedor registrado** quando:

Comprovar o fornecedor registrado a impossibilidade no cumprimento dos compromissos, motivados e comprovados o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, cujos fatos passarão pelo crivo da administração assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

O pedido deverá ser protocolizado junto à Administração, contendo fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, em momento que **preceda a solicitação de fornecimento**, devendo ser analisado em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período, sendo que neste interregno não será solicitado **nenhum fornecimento**.

O cancelamento do registro da Ata poderá ocorrer por iniciativa da Administração:

Quando o fornecedor registrado se negar a reduzir o preço, na hipótese de este se tornar maior que o preço praticado no mercado.

Por interesse público devidamente justificado e motivado.

O prazo para o licitante vencedor assinar a **Ata de Registro de Preço é de 05 (cinco) dias úteis contados na notificação oficial em audiência pública, ou na publicação da Ata em caso de pleitos recursais**, e caracterizará **descumprimento total das obrigações** podendo responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados.

Nos termos deste edital, motivado por qualquer transgressão editalícia, o **fornecedor** poderá perder a **condição de registrado na Ata de Registro de Preço**, assegurado o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contidas neste edital, podendo nessa situação serem convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para registro.

Tanto as retiradas de nota de empenho quanto à celebração de contrato seguirão as regras estatuídas neste edital e na minuta de contrato respectivamente.

O licitante vencedor terá seus preços registrados em Ata de Registro de Preços, FICANDO FACULTADO AOS DEMAIS LICITANTES O REGISTRO DOS PREÇOS NO CADASTRO DE RESERVA, DESDE QUE ACEITOS OS PREÇOS PRATICADOS PELO LICITANTE VENCEDOR DE CADA ITEM.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas serão efetivadas por meio de retirada prévia de **notas de empenhos** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em



Contrato, onde constarão das dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, a ser classificada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Os fornecedores registrados serão notificados para a retirada de nota de empenho ou assinatura de contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pelo fornecedor registrado, e aceita a justificativa pela administração, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

DA VIGÊNCIA DA ATA E DO EVENTUAL CONTRATO:

DA ATA:

A presente Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 12 (doze) meses iniciando-se a partir da sua publicação.

DO CONTRATO:

O eventual contrato formulado terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o prazo final da vigência da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES:

Do Fornecedor Registrado:

O fornecedor registrado se obriga a cumprir integralmente os termos deste Edital.

O licitante vencedor deverá comparecer para assinatura da **Ata de Registro de Preço** no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, e a recusa injustificada do mesmo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, bem como na perda condição de adjudicado para o registro na **Ata de Registro de Preço**, fato que ensejará a convocação dos demais colocados na ordem classificatória.

O **Fornecedor Registrado** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total **caso haja a celebração de contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;**

O fornecedor registrado deverá entregar os produtos licitados em conformidade com os critérios estabelecidos no item 5.0 deste Termo de Referência.

Do Órgão Gerenciador:

O **Órgão Gerenciador** ficará responsável pela persecução do certame e pelos atos de registro da Ata, bem como indicar servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

Dos órgãos Partícipes

Compete aos órgãos partícipes promover os atos de participação no certame, nomeação de responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento dos objetos licitados, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93, nos casos de sua competência..

O Órgão Gerenciador e os Órgãos Partícipes, cada qual na sua competência, se obriga a efetuar o devido pagamento ao **Fornecedor Registrado**, referente à entrega dos produtos em



conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao mesmo, por escrito, quando os produtos não forem entregues de forma satisfatória.

DA PRORROGAÇÃO:

Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

Os contratos decorrentes da **Ata de Registro de Preço** poderão ser prorrogados no caso de existência de saldo não liquidado, cujo cronograma de execução não puder ser cumprido até a data de sua expiração, dentro do prazo de validade da **Ata de Registro de Preço**, ficando adstritos aos respectivos créditos orçamentários, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

A **Ata de Registro de Preço** poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

Os contratos eventualmente celebrados poderão ser **alterados ou aditados**, quando necessário o reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos/supressões em até **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, respectivamente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

DA RESCISÃO:



O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas no histórico da nota de empenho gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

O contrato eventualmente celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

Constituem motivo para rescisão de contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do contrato, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado da execução do contrato;

A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



O Fornecedor Registrado que não retirar a nota de empenho ou não assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, ao ainda deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

Advertência por escrito;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

Declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais gerando a resolução unilateral do contrato:

Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Retardamento imotivado da execução do objeto registro;

Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

Fornecimento de produtos de baixa qualidade;

Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

As sanções relacionadas neste edital serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



O atraso injustificado na execução da obrigação sujeitará a Fornecedor Registrado à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3.555/2000, 7.892/2013 e 8.538/2015, e **ainda o Decreto Municipal n.º 065/2017.**

Fica eleito o foro da Comarca de GOIANDIRA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

ROOSEVELT EVANGELISTA COUTINHO GOMES
Gestor do FMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor do Cadastro de Reserva